



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), na primeira transferência dos imóveis do Residencial Bem Viver, realizado entre a Instituição Financeira e os moradores do Residencial, devido ao caráter social do Programa.

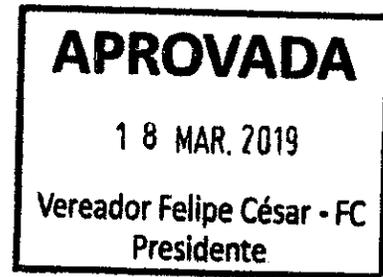
#### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 3/2019

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DO ITBI (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS), NA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DOS IMÓVEIS DO RESIDENCIAL BEM VIVER, REALIZADO ENTRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OS MORADORES DO RESIDENCIAL, DEVIDO AO CARÁTER SOCIAL DO PROGRAMA.

PROTOCOLO GERAL Nº 799/2019

Data: 18/03/2019 - Horário: 11:45



Senhor Presidente,

**Apresentamos** na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), na primeira transferência dos imóveis do Residencial Bem Viver, realizado entre a Instituição Financeira e os moradores do Residencial, devido ao caráter social do Programa.

Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”, 12 de fevereiro de 2019.

Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), na primeira transferência dos imóveis do Residencial Bem Viver, realizado entre a Instituição Financeira e os moradores do Residencial, devido ao caráter social do Programa.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), na primeira transferência dos imóveis do Residencial Bem Viver, realizado entre a Instituição Financeira e os moradores do Residencial, devido ao caráter social do Programa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de fevereiro de 2019.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



**Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba**  
Estado de São Paulo

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores, e Excelentíssima Senhora Vereadora,**

Submeto à consideração dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis a presente Indicação de Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), na primeira transferência dos imóveis do Residencial Bem Viver, realizado entre a Instituição Financeira e os moradores do Residencial, devido ao caráter social do Programa.

A isenção do ITBI certamente auxiliará os moradores do Residencial Bem Viver.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**